



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU** E A EMPRESA **ZORZANELLO & MAMAN LTDA ME** NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.

Contrato que entre si celebram a(o) O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, Inscrito no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, situado na Rua Manuel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu, SC, por seu Prefeito, senhor Luiz Clovis Dal Piva, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **ZORZANELLO & MAMAN LTDA ME**, com sede na(o) Rua Av. João Batista Dal Piva nº 1400, na Cidade de Guatambú - SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.200.249/0001-76, neste ato representada por seu representante legal Senhor **PEDRO PAULO ZORZANELLO**, portador do CPF nº 428.517.850-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. 02/2017, DISPENSA Nº 02/2017, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO GASOLINA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRANSPORTES E OBRAS E SECRETARIA DE SAÚDE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE ENTREGA DO PRODUTO

2. O item cujo fornecimento vier a ser solicitado deverá ser entregue, através de bomba própria instalada em imóvel particular localizado dentro de um raio de 12 quilômetros contados à partir da rotula localizada em frente à Unidade de Saúde da sede do município, responsabilizando-se a Contratada pelas normas de segurança e comprovando estar dando a destinação prevista nas normas legais e ambientais aos resíduos, após a emissão da Autorização de Fornecimento.

2.2 As entregas deverão ser feitas de forma imediata após o recebimento das Autorizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos fornecimento dos produtos o preço proposto que é R\$ 7.658,00 (sete mil seiscientos e cinquenta e oito reais) conforme segue:

Item	Descrição	Qtde	UN	Marca	Preço Unitário	Valor Item
1	Gasolina Comum	2.000	Ltr	Potencial	3,83	7.658,00



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

3.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente contrato se iniciará na data de assinatura deste termo e se findará em 10/02/2017, período após o qual estará automaticamente rescindido.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 Não haverá reajuste e atualização dos valores.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL DA CONTRATAÇÃO, DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1 O objeto do presente contrato será realizado sob Forma/Regime: Direta.

6.2 As despesas decorrentes do presente correrão por conta do Orçamento vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

Projeto/Atividade nº: 2.052, 2.160, 2.221, 2.121;

Modalidade de Aplicação nº: 3.3.90;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a entrega, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pela Secretaria de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a entrega de acordo com as solicitações do Município.

8.2. Fornecer ao Município sempre que solicitados, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o andamento da entrega dos combustíveis.

8.3. Recolher os tributos que incidirem sobre o combustível contratado.

8.4. Responder por quaisquer danos que possam afetar o Município a terceiros, a qualquer caso, durante a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Fiscalizar e controlar desde o início até a aceitação definitiva do objeto exigindo uma perfeita adequação as necessidades.

9.2 - Transmitir por escrito, determinações sobre possíveis modificações.

9.3 - Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

9.4 - Cumprir as condições de pagamento, na forma que estabelece este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

10.1 Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

10.2 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.3 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

11.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SECRETARIA COMPETENTE PARA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO

12.1 É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento, as Secretarias Municipais de: Educação, Assistência Social, Transportes e Obras, Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Pelo descumprimento do ajuste a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, conforme o caso:

13.1.1 Multa de 10% (dez por cento) pela recusa em retirar Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou retirar com atraso, sem a devida justificativa aceita pelo CONTRATANTE, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

13.1.2 Multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso na instalação programada, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

13.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do contrato a qual incidirá sobre o valor da nota de empenho;

13.1.4 Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho.

13.1.5 Multa de 20% (vinte por cento) por problemas técnicos relacionados com o objeto da presente locação, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

13.1.6 Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do contrato decorrente de inadimplência da LOCADORA, a qual incidirá sobre o valor do saldo do contrato na ocasião;

13.1.7 Todas as demais sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal n. 8.666/93.

13.2 As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o § 2º, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.

13.3 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da CONTRATANTE e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

14.2 O contrato, também, poderá ser rescindido pela simples manifestação de vontade das partes, desde que haja comunicação escrita, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

14.3 Em ambos os casos, a Contratada fará jus a remuneração pelos serviços realizados e não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Chapecó/SC., renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de único teor e validade, para um só efeito legal.

Guatambu/SC, 10 de janeiro de 2017.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

ZORZANELLO & MAMAN LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHA: 1) - _____ 2) _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: